

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado da Assembleia Legislativa Lam Lon Wai**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e consultados os pareceres da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico e do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Lam Lon Wai a 26 de Abril de 2024, enviada a coberto do ofício n.º 499/E372/VII/GPAL/2024 da Assembleia Legislativa a 3 de Maio de 2024 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 6 de Maio de 2024:

Relativamente ao conteúdo do ponto 1 da interpelação

A Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDT) tem vindo a fiscalizar, de acordo com as suas atribuições, o cumprimento da “Lei de rotulagem dos géneros alimentícios” e da “Actividade Publicitária”, mediante comunicação de informação entre os serviços e encaminhamento de casos para os serviços competentes, a fim de assegurar a saúde e os direitos e interesses dos residentes. Nos termos do Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto (Lei de rotulagem dos géneros alimentícios), na venda de géneros alimentícios pré-embalados ou não pré-embalados, fabricados em Macau ou importados, devem estes conter a indicação do respectivo conteúdo, em termos de ingredientes, na rotulagem, a fim de proteger o direito à informação do consumidor. A publicidade alimentar está sujeita à Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro (Actividade

publicitária), devendo as mensagens publicitárias respeitar os princípios da veracidade, da licitude e da identificabilidade e, no caso do conteúdo de publicidade apresentado como tendo efeitos benéficos para a saúde, a sua divulgação deve ser autorizada pelo Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica (ISAF).

O Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) tem vindo a supervisionar, nos termos da Lei n.º 5/2013 (Lei de Segurança Alimentar), a venda de suplementos alimentares na categoria de “géneros alimentícios” no mercado de Macau, tendo criado nomeadamente com o ISAF um mecanismo de cooperação para tratar, em conjunto, de casos de suplementos alimentares suspeitos de terem problemas, incluindo a inspeção conjunta aos estabelecimentos, a verificação da origem, a realização de testes por amostragem e, quando necessário, de acordo com as suas áreas, irão tomar medidas adequadas para lidar com os produtos com problemas, visando proteger a segurança alimentar dos consumidores.

Relativamente ao conteúdo do ponto 2 da interpelação

O ISAF tem vindo a realizar a divulgação e generalização de conhecimentos jurídicos através de vários canais, alertando o sector para cumprir as normas publicitárias relativas a medicamentos e produtos apresentados como tendo efeitos benéficos para a saúde, e elevando a consciência do público sobre a identificação da publicidade enganosa e a utilização segura dos medicamentos. Para a publicidade relativa a produtos apresentados como tendo efeitos benéficos para a saúde, aquele Instituto

monitoriza constantemente a informação promocional da respectiva publicidade para garantir que o público recebe informação correcta. A fim de salvaguardar a saúde da população, o ISAF também recolhe periodicamente amostras de categorias específicas de suplementos alimentares no mercado, tais como categorias de produtos antifadiga e produtos para diminuir o açúcar no sangue, e realiza testes de adulteração com medicamentos ocidentais, de modo a combater a adulteração ilegal dos respectivos produtos com medicamentos ocidentais.

Aos 23 de Maio de 2024

O Presidente do Conselho de Administração  
para os Assuntos Municipais  
(Vide original da assinatura)  
José Tavares